



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI  
GABINETE DA PREFEITA

**PUBLICADO**  
Conforme Art. 97 da Lei Orgânica  
de Caracarái nº 18104117 a 24104117  
Local: CARACARAI - RR

Marcela Izabel de F. D. de Almeida  
Chefe de Gabinete da Prefeitura  
Municipal de Caracarái - RR  
Portaria Nº 0011/2017

Lei nº. 614/2017

*“Dispõe sobre a criação do Serviço Voluntário no âmbito do Município de Caracarái e dá outras providências.”*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARACARAI, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Caracarái aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado no Município de Caracarái, o Serviço Voluntário, como atividade não remunerada, prestado à entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada de fins não lucrativos.

**Art. 2º.** Todo o serviço prestado deverá ter objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos e de assistência social, voltado para os interesses da Administração Pública e dos municípios.

**Parágrafo único.** O serviço voluntário não terá nenhum vínculo empregatício e, nem gerará obrigação trabalhista, previdenciária ou afim, conforme preceitua a Lei Federal 9.608/98.

**Art. 3º.** O serviço voluntário terá como objetivo principal no Município, estimular a elaboração e execução de projetos sociais junto às Secretarias Municipais.

**Art. 4º** O serviço voluntário deverá ser exercido obrigatoriamente, mediante a celebração de um termo de adesão entre as partes, devendo também constar os objetivos e as condições gerais do compromisso firmado.

**Art. 5º.** O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que tiver no exercício de suas atividades, de acordo com a regulamentação por Decreto, desde que devidamente comprovadas.

**Parágrafo único.** As eventuais despesas a serem ressarcidas, deverão ser previamente autorizadas pela entidade que o voluntário prestar o serviço.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caracarái (RR), 18 de abril de 2017.

*MARIA DO PERPÉTUO*

**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO**  
PREFEITA MUNICIPAL